

04/05/11

18413

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.876, de 1999.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO I Nº 17

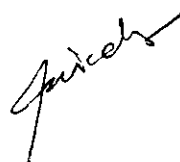
O inciso I do art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Reduzir, para fins exclusivamente de **regularização**, a Reserva Legal de imóveis situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal para até cinquenta por cento da propriedade;” (NR)

JUSTIFICATIVA

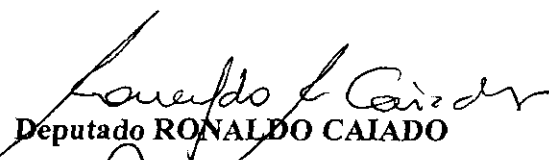
Ao utilizar a expressão “recomposição”, o Substitutivo restringe as possibilidades de regularização do imóvel rural. Ora, há no próprio Substitutivo um rol de outras ações que o proprietário ou possuidor de imóvel rural pode adotar a fim de ajustar a sua situação, dentre elas a regeneração natural da vegetação e a compensação.

Portanto, entendemos que a modificação do texto, com a substituição da expressão “recomposição” pela expressão “regularização”, é medida que beneficiará o produtor que pretenda se adequar à Lei.



(cont emenda Pleno nº 17)

Sala das Sessões, em de maio de 2011.


Deputado RONALDO CAIADO

